



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2015

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

PROCESSO Nº 15/2.015

PREGÃO Nº 08/2.015

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA** situada na Avenida Campos Sales, nº 113, com CNPJ nº. 44.919.611/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.945.804 e do CPF nº 540.466.708-78, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: Organização de Publicidade de Adamantina S/S Ltda – OPA - ME, com C.N.P.J nº. 43.005.719/0001-28 e Inscr. Estadual nº. 150.104.316.113, estabelecida na Alameda Porto Alegre, nº. 35, Bairro: Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, a Sra Elisangela Maira Pascoalotto Nineli Luiz, residente e domiciliada na Alameda Maria Candida Romanini, nº 721, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, portadora do RG nº. 24.773.231-x e do CPF nº. 248.016.998-71, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 08/2.015** efetuará a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP, conforme as especificações do edital correspondente.

I – As publicações serão veiculadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal (dos setores), obedecendo aos arquivos enviados pelos departamentos competentes; todas as matérias deverão ser mantidas em arquivo e sob responsabilidade da **CONTRATADA, na qual anexar nas faturas os exemplares.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no referente processo, o valor do cm/cl do presente contrato é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por centímetro de coluna de publicação. Os dados bancários são:

- a) numero da conta: 7818-2
- b) agencia: 0470-7
- c) banco: 001



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As faturas serão emitidas mensalmente, sendo quitadas em até 30 (trinta) dias após seu empenho; A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária para os exercícios de 2.015:

Ficha: 35

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 02 Secretaria do Executivo

Dotação: 04.122.0004.2005.00003.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o serviço ora contratado obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I – Fornecer exemplares do jornal para cada publicação veiculada no Paço Municipal e no exemplar da semana, além do Paço Municipal, também distribuí-las na cidade, ficando a seu cargo todas as responsabilidades pela distribuição e outros;

II - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

III - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

IV - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes desta contratação responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

V - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

VI - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento, calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo daquelas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência iniciada na data da assinatura e terminará em 31(trinta e um) de dezembro de 2.015, podendo ser prorrogado conforme Lei específica;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Lucélia/SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL, 07 de Abril de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA –SP
CLAUDIONIR GHELFI – PREFEITO MUNICIPAL.
(CONTRATANTE)

ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE DE ADAMANTINA S/S LTDA – OPA – ME
C.N.P.J nº. 43.005.719/0001-28
Elisangela Maira Pascoalotto Nineli Luiz
RG nº. 24.773.231-X
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA